

O jornalismo e a “lei anti-homofobia”: uma análise das categorizações de pertencimento sobre o projeto de lei 122 nos jornais O Globo e Folha de São Paulo¹

Juliana Depiné Alves Guimarães²

Resumo:

Uma das principais reivindicações dos movimentos brasileiros de minorias sexuais nas últimas duas décadas tem sido a aprovação de uma lei que criminalize a homofobia em âmbito federal. O Projeto de Lei da Câmara n. 122/06, proposto originalmente em 2001, tinha como objetivo punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Nosso objetivo é investigar a cobertura jornalística a respeito do projeto, à luz de princípios metodológicos oriundos da Análise de Categorização de Pertencimento (Membership Categorization Analysis, no original). Argumentamos que o espaço jornalístico é privilegiado no que tange à investigação das estratégias discursivas acionadas por diversos campos em seus posicionamentos sobre o projeto de lei.

Palavras-Chave: Homofobia. Projeto de lei. Discurso jornalístico.

Abstract: For the last two decades, one of the main demands of Brazilian sexual minority movements has been the approval of a law that punishes homophobia at a federal level. The “Projeto de Lei da Câmara n. 122-06” (PLC 122), originally proposed in 2001, aimed to punish the discrimination or prejudice related to social origin, the condition of the elderly or disabled, gender, sex, sexual orientation or gender identity. Our objective is to investigate the news coverage of the law project from a Membership Categorization Analysis (MCA) methodological approach. We argue that the journalistic domain is a privileged one when it comes to investigating the discursive strategies employed by different fields in their points of views about the law project.

Keywords: Homophobia. Law project. Journalistic discourse.

Artigo recebido em: 28/03/2016

Aceito em: 16/06/2016

1 Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - 2015

2 Doutoranda em Comunicação Social e mestra em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Possui graduação em Jornalismo, pela PUC-Rio e em Publicidade e Propaganda pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). E-mail: julianadepine@gmail.com.

Introdução: direitos sexuais enquanto direitos humanos

No decorrer de quase três décadas, os direitos civis concernentes à liberdade e igualdade de gênero e orientação sexual foram sendo progressivamente incorporados ao repertório semântico associado à categoria mais ampla de “direitos humanos”. Este termo, originalmente estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948, chega a fazer alusão ao direito à liberdade e à igualdade independente de sexo, mas não explora qualquer tópico vinculado à vivência sexual e de gênero. Foi a partir da militância de movimentos de feministas, a partir da década de 1960, e de homossexuais, no bojo da epidemia de AIDS no mundo, na década de 80, que a própria ideia de direitos sexuais começou a ser discutida.³

No âmbito da realidade brasileira, o Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122) encontrou-se afinado com este paradigma de inserção de direitos sexuais no repertório mais abrangente de direitos humanos. Também conhecido como “lei anti-homofobia”, o projeto tinha como objetivo incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal, especificamente na Lei nº 7.716, de 1989 (também conhecida como Lei do Racismo), que já prevê a punição da discriminação motivada por “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (Lei nº 7.716/1989). Proposto em 2001 na Câmara dos Deputados, foi arquivado no Senado Federal em fevereiro de 2015 – todo projeto de lei que passa por três legislaturas e não é aprovado ou rejeitado é arquivado.

Embora a Constituição brasileira implicitamente apresente proibição a discriminações de caráter racial ou sexual, uma vez que estabelece que um dos objetivos republicanos fundamentais consiste em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inc. IV, CRFB), além de constar que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (inc. XLI, art. 5º, CRFB), antes da lei 7.716 o racismo era uma contravenção penal e somente com a lei foi estabelecida pena de prisão. O tipo de crime de motivação racista passou, então, a ser categorizado como crime de ódio, definido como: um ataque à propriedade, ameaça, agressão verbal, roubo, intimidação, ato de violência, espancamento, violação, agressão sexual, tortura ou homicídio, isto é, qualquer forma de crime que tenha como base um preconceito, seja ele racial, sexual, religioso, relativo à nacionalidade ou ao gênero da vítima. Em suma, trata-se de um ato de violência ou ameaça que, apesar de ser cometido contra uma pessoa, tem o objetivo de atingir uma categoria social, ou seja, um grupo de pessoas que reúne características idênticas (ALMEIDA, 2013, p. 8).

³ Como exemplos de tratados, declarações e resoluções internacionais que reafirmam a necessidade de proteção dos direitos civis de minorias sexuais, podemos citar os Princípios de Yogyakarta, definidos na Indonésia em 2006, os Programas da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), que aconteceu no Cairo em 1994, e a Declaração dos Direitos Sexuais, proclamada no 13º Congresso de Sexologia em Valência, em 1997.

A inclusão das discriminações de caráter de gênero e sexualidade na Lei do Racismo, portanto, visa a tornar mais duras as penas para os crimes de homofobia⁴, tipificando-os como crimes de ódio. Os 14 anos de tramitação do projeto na Câmara e no Senado revelam as dificuldades de concretização de medidas eficazes de punição à discriminação – que, como vimos, são o foco principal das pautas de minorias sexuais e de organizações de defesa dos direitos humanos, como as Nações Unidas. Embora o projeto tenha sido arquivado, as demandas por leis que criminalizem a homofobia persistam, assim como o debate sobre as propostas mais adequadas

O presente artigo tem como base conclusões parciais da minha pesquisa de doutorado⁵, em andamento, que investiga a produção discursiva a respeito do PLC 122 nos jornais impressos brasileiros. A pesquisa principal abrange todas as matérias veiculadas a respeito do projeto de lei desde agosto de 2001, ano em que foi proposto, até fevereiro de 2015, quando o projeto foi arquivado. Já de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016, ou seja, durante a fase de “pós-arquivamento”, investigo o que os jornais reportam a respeito da homossexualidade de forma geral, em um esforço de compreender o que é priorizado no discurso jornalístico na ausência do projeto. Por cada unidade da federação, analiso os dois jornais de maior tiragem (no caso do Rio de Janeiro, por exemplo, *O Globo* e *Extra*; no caso de São Paulo, a *Folha de S. Paulo* e o *Estado de São Paulo*). Este artigo, longe de ser exaustivo, apresenta um recorte das conclusões parciais a respeito da cobertura da *Folha de S. Paulo* e de *O Globo* durante os 14 anos em que o projetou tramitou no Congresso Nacional.

Metodologia

Partilhamos da ideia de Adriano Rodrigues (2014) de que a atividade das mídias é uma atividade do discurso e de que, apesar de o discurso jornalístico apresentar determinadas particularidades uma vez que é midiaticizado e obedece, com maior ou menor grau de intensidade, a uma técnica específica, não se deve esquecer que ele é, fundamentalmente, um discurso humano, de narração da realidade intersubjetiva. Defendemos também que, apesar de o discurso do jornalismo impresso ser construído de forma bem diferente das enunciações que são elaboradas na interação face a face, o caráter interacional faz-se presente. Em primeiro lugar, o campo jornalístico apresenta constantes processos de intercâmbio de tópicos, interpretações e posicionamentos: resulta disso que o sentido de qualquer discurso só pode ser compreendido em sua relação com os discursos anteriores e posteriores, em seu dialogismo. Afinal, conforme destacam Rodrigues e Braga, “discurso é um termo formado a partir do latim *discursus*, substantivo derivado do verbo *discurrere* que significa correr (*currere*) para todos os lados, em todos os sentidos (dis-).” (Rodrigues; Braga, 2014,

4 Estamos compreendendo “homofobia” como assim o resumiu Borrillo: “Além de ser empregado em referência a um conjunto de atitudes negativas em relação aos homossexuais, o termo, pouco a pouco, passou a ser usado também em alusão a situações de preconceito, discriminação e violência contra as pessoas LGBT” (BORRILLO, 2010, p. 8).

5 Título provisório: *A lei «anti-homofobia» e o enquadramento jornalístico: o Projeto de Lei da Câmara 122 nos jornais brasileiros entre 2001 e 2015.*

p. 118). Nenhum discurso acontece em um vácuo e nenhum discurso se fecha em si mesmo; salientamos o que Bakhtin (2011) chama de discursos secundários ou complexos (aqui inclusos os “gêneros publicísticos”, aos quais pertence o jornalismo), que se formam ao assimilar e reconstruir os chamados gêneros primários, ou simples, definidos como os que “se formaram nas condições da comunicação discursiva imediata” (BAKHTIN, 2011, p. 263).

Levando em consideração esta concepção de discursos-em-interação, nossas escolhas metodológicas recaem sobre a Análise de Categorização de Pertencimento (ACP ou *Membership Categorization Analysis*, no original). Teorizada por Harvey Sacks, esta corrente metodológica refere-se a um conjunto de mecanismos analíticos cujo objetivo principal é “examinar como as pessoas conduzem à categorização e negociação de identidades sociais, realidades, ordenamentos, relações sociais e atividades morais”⁶ (Jayyusi, 1991, p. 241)

Neste processo de análise, alguns objetos de atenção são as séries de procedimentos que as pessoas utilizam para se referir umas às outras, como elaboram descrições e selecionam palavras, procedimentos que configuram a atividade de categorização, que, por sua vez, resulta no estabelecimento de categorias. Sacks estabeleceu este instrumento analítico nos ensaios “The baby cried” (SACKS, 1972a) e “The search for help” (SACKS, 1972b).

A MCA é muito frequentemente associada aos métodos da Análise da Conversa, também teorizados por Harvey Sacks – ambos são considerados procedimentos etnometodológicos para investigar práticas interacionais. No entanto, como destaca Schegloff (2007), os dispositivos relacionados à MCA, no início de seu desenvolvimento, foram utilizados para investigar uma variedade de materiais, não somente os conversacionais. Por este motivo, consideramos que a análise de categorização pode também ser aplicada à investigação de discursos impressos. O próprio artigo “The baby cried”, por exemplo, foi escrito a partir de uma história que Sacks encontrou em um livro chamado “Children tell Stories”, na qual uma criança muito pequena, ao responder à solicitação de um pesquisador, começa a dizer: “O bebê chorou; a mamãe o pegou no colo”. Devido a uma série de regras de aplicação relacionadas à MCA, sobre as quais nos debruçaremos posteriormente, as crianças inferiam que a “mamãe” da frase era a mãe do bebê em questão, e não de outro bebê, embora em termos estritamente semânticos e gramaticais esta possibilidade existisse.

As atividades de categorização são, portanto, também atividades atravessadas por uma “lógica moral inferencial” (HOUSLEY, W.; FITZGERALD, R., 2009), uma vez que, quando as pessoas efetuam uma atividade de categorização, elas também estão julgando o mundo ao seu redor e produzindo posicionamentos a respeito de assuntos (STOKOE, 2012). Desta forma, este conjunto de mecanismos analíticos é frutífero para as pesquisas cujos principais interesses girem em torno de categorias e tópicos

⁶ Tradução própria. No original: “to examine how people go about categorizing and negotiating social identities, realities, social ordering, social relationships and moral activity.”

como gênero, sexualidade, etnia e identidade. Sobre o caráter moral de categorizações, Jayyusi (1991) esclarece:

Muito claramente, mesmo o uso de categorias descritivas mundanas, como “mãe”, “médico”, “policial”, por exemplo, disponibiliza uma variedade de trajetórias inferenciais possíveis *in loco*, que são fundadas nos vários “elementos” relacionados ou constitutivos dessas categorias enquanto organizações de conhecimento social da prática mundana. Estes elementos podem ser elementos “morais” em primeiro lugar (como os tipos de “direitos” e “obrigações” que são vinculados à existência de alguém enquanto “mãe”, ou “médico”, ou “policial), ou podem ser algo diferente – como o “conhecimento” que é, por exemplo, tomado como relativo a uma categoria como “médico”, ou o tipo de “trabalho” que é tomado como constituinte de, ou ligado a, uma categoria como policial. Mas mesmo no último caso, o que ocorre é que, como nossas práticas de fato evidenciam, por exemplo, “conhecimento” tem suas responsabilidades – mesmo estes elementos fornecem bases para a atribuição de todo tipo de propriedade moral, para a descoberta de certos tipos de eventos ou ações que podem ou não ter acontecido, para determinar culpabilidades, mesmo para derrotar a aplicabilidade da categoria ou a descrição em primeiro lugar⁷. (JAYYUSI, 1991, p. 241)

De acordo com esta perspectiva e prosseguindo com nossa explicação a respeito da MCA, são categorias, por exemplo: homem, mulher, católico, evangélico, homossexual, heterossexual, adulto, criança, jornalista, advogado, “reacionário”, liberal, colecionador de carros, portador de deficiências, etc. São categorias, na visão de Sacks, porque podem ser inseridas em uma “coleção”. No caso do nosso estudo, podemos afirmar que gays e lésbicas são categorias que “andam juntas” porque todas se referem a orientações sexuais. Outros exemplos de coleções de categoria são “coelho”, “gato”, “peixe” e “cachorro” na coleção “animal doméstico”; “monge”, “frei” e “padre” na coleção “ordenamento da igreja católica”. Uma mesma categoria pode pertencer a coleções diversas; “cachorro” faz parte da coleção “animal doméstico” mas também de “mamífero”; “evangélico” pode entrar na coleção “religião” mas também em “político”, dependendo do contexto (se estamos tratando de um pastor evangélico que não faz parte do campo político, ele é um membro da coleção “religião”, mas se ele é um representante político de sua religião, ele também pode ser categorizado como político da bancada evangélica).

Compreendido o conceito de categoria, expomos dois conceitos fundamentais de Sacks para a realização de análise de categorização de pertencimento. À medida que nossa análise prosseguir, outras teorias do autor referentes a categorizações virão à tona e serão apresentadas e analisadas.

- Dispositivos de categorização de pertencimento (*Membership Categorization Devices*): são os mecanismos que permitem que categorias possam ser compreendi-

7 Tradução própria. No original: “Very clearly, the use of even mundanely descriptive categories, such as of practical mundane social knowledge. These features might be ‘moral’ features in the first place (such as the kinds of ‘rights’ and ‘obligations’ that are bound up with one’s being a ‘mother’, or a ‘doctor’ or ‘policeman’), or they might be otherwise – such as the ‘knowledge’ that is, for example, taken to be bound up with a category such as ‘doctor’, or the kind of ‘work’ that is taken to be constitutive of, or tied to, a category such as a policeman. But even in the later case, it turns out that as evidenced in our actual practices, for example, ‘knowledge’ has its responsibilities – even these features provide grounds for the attribution of all kinds of moral properties, for finding that certain kinds of events or actions may or may not have taken place, for determining culpability, even for defeating the applicability of the category or description in the first place.”

das como categorias coletivas. No exemplo de Sacks, “mamãe” e “bebê” podem ser elaboradas enquanto integrantes do mecanismo de categorização de pertencimento “família”. No entanto, há outros mecanismos de categorização a que “mamãe” e “bebê”, em tese, podem pertencer, como “estágio da vida”. Para usar outro exemplo, “homossexual” ou “lésbica” podem ser lidos como pertencendo ao mecanismo de categorização “orientação sexual”. Vale lembrar que a visão de Sacks a respeito de “dispositivo” não é engessada: ele é tanto um conjunto de categorias como as formas de usá-las.

- Atividades categorialmente conectadas (*Category-bound activities*): são as atividades que, *in loco*, são ligadas a categorias. Um exemplo que podemos dar é “Jornalistas (*categoria*) estão sempre fazendo perguntas (*atividade*).”

Feitas estas considerações, passemos à análise propriamente dita.

Análise de dados – domínios argumentativos e dispositivos de categorização

A *Folha de S. Paulo* e o *O Globo* publicaram, ao todo, 258 textos em que o projeto de lei é mencionado, de 2001 a 2015 (138 e 120, respectivamente). No caso da *Folha*, 70 são reportagens de aspecto factual, 43 são colunas de opinião, 10 são cartas de leitores, 10 são entrevistas e 5 são editoriais. Praticamente metade, portanto, é fundamentada em algum tipo de posicionamento explícito sobre o projeto de lei ou sobre questões que ele tangencia. O caso do *Globo* é diferente: dos 120 textos, somente 20 são artigos de opinião, cartas de leitores ou editoriais. Os outros cem equivalem a discursos de aspecto factual.

Nosso método acompanha o seguinte percurso: depois de analisar os 258 textos, realizamos um primeiro filtro para buscar quais apresentam algum tipo de argumentação sobre o projeto de lei, e chegamos a 116 textos, que compõem nosso *corpus*. As argumentações, em geral, são provenientes de a) enunciações de atores nas reportagens de aspecto factual; b) enunciações em entrevistas e c) opiniões publicadas em colunas, editoriais e cartas de leitores. Esta primeira seleção nos conduziu a uma segunda etapa, referente à investigação do que estamos chamando de domínios argumentativos (D.As), que nada mais são que os tipos de argumentação mais recorrentemente utilizados pelos sujeitos. Esta etapa revelou-se pertinente não somente para conhecermos os pontos de vista dos/as enunciadores/as convocados/as pelos jornais (as fontes), mas também porque, dentre as enunciações de um mesmo domínio argumentativo, os dispositivos de categorização de pertencimento utilizados pelos agentes são semelhantes. Por exemplo: no domínio argumentativo do PLC 122 enquanto “ameaçador à liberdade de expressão”, que acompanharemos adiante, há uma constância na categorização de homossexuais enquanto sujeitos que buscam pertencer a uma “classe” especial dotada de privilégios em relação ao restante da

sociedade. Por fim, nossa terceira etapa diz respeito à busca, dentro de cada D.A, de quais são os principais agentes categorizadores, dos padrões referentes às formas como os indivíduos se orientam a outros indivíduos e de que dispositivos de categorização se valem em seus discursos.

Abaixo, apresentamos os três domínios argumentativos relativos às três argumentações mais recorrentes: a lei anti-homofobia enquanto ameaça à liberdade de expressão e culto (presente em 20% dos textos), a lei anti-homofobia enquanto política afirmativa, em analogia a minorias raciais (presente em 12% do total) e a lei anti-homofobia enquanto forma de reduzir a quantidade e impunidade de crimes homofóbicos (em 10% dos textos). As outras caracterizações não foram sistemáticas o suficiente para formar recorrências.

Voltando a nossa sequência metodológica, após esta primeira abordagem dos domínios argumentativos, apresentamos ilustrações que consideramos emblemáticas em cada categorização, de forma a investigar que atividades categoriais (*category-bound activities*) e dispositivos de categorização (*Membership Categorization Devices*) estão presentes.

Domínio argumentativo 1: Lei anti-homofobia enquanto ameaça à liberdade de expressão e culto

Em nossa primeira recorrência argumentativa, destacam-se as enunciações, especialmente oriundas de segmentos religiosos, que evocam um suposto caráter de “censura” por parte dos proponentes e apoiadores do PLC 122, uma vez que, de acordo com estas argumentações, a lei anti-homofobia coibiria líderes religiosos de pregarem contra práticas homossexuais e de acordo com os dogmas. Estas são as argumentações mais numerosas em nosso *corpus* e estão presentes em aproximadamente 20% dos textos.

Os agentes categorizadores são, em sua grande maioria (78%), membros da bancada evangélica, como o senador Magno Malta, Marcelo Crivella, membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e da Frente Parlamentar da Família (FPF), entre outros.

É importante destacar que, neste domínio, os posicionamentos formam um espectro, que vão desde enunciações mais exaltadas que acusam os homossexuais de quererem instaurar uma “ditadura gay” até editoriais da *Folha* que, embora defendam a criminalização da homofobia, argumentam que trechos do texto do projeto de lei podem ser perigosos para a liberdade religiosa. Destacamos, abaixo, um exemplo.

01.

(Contexto: em artigo de opinião, ex-vereador defende a legitimidade da criação do “Dia do Orgulho Hetero”, projeto de lei por ele proposto)

“Não é verdade que a criação do Dia do Orgulho Hétero incentiva a homofobia. Com a aprovação da lei, meu objetivo foi debater o que é direito e o que é privilégio. Muitos discordam do casamento gay e da adoção de crianças por homossexuais, mas lutar por isso é direito dos gays. Porém, ao mantermos apenas a Parada Gay na avenida Paulista, estamos diante de um privilégio. Com privilégios desse tipo, a sociedade caminha para o endeusamento dos homossexuais. [...] Parece exagero, mas é disso que se trata quando a militância gay tenta aprovar no Congresso o projeto de lei nº 122, que ameaça a liberdade de imprensa. Se essa lei for aprovada, caso um jornal entreviste alguém que fale contra o casamento gay, poderá ser processado. [...] Os líderes do movimento gay querem colocar o homossexualismo acima do bem e do mal. E mais: se colocam como vítimas de tudo. [...] Podemos, democraticamente, falar mal do casamento hétero e criticar políticos, padres, pastores e igrejas, só não podemos dar opinião sobre o homossexualismo e o comportamento dos gays. [...] A sociedade precisa acordar, e não pode aceitar calada que, sob pretexto de buscar direitos, seja criada uma classe especial de pessoas, os intocáveis que hasteiam a bandeira gay e que quebram o mastro da bandeira da democracia.”

Título: “Os intocáveis” – coluna de opinião em resposta à pergunta da Folha: “A criação do Dia do Orgulho Hetero incentiva a homofobia?”

Retranca: Opinião – Tendências e debates

Autor: Carlos Apolinario (ex-vereador de São Paulo)

Veículo: Folha de S. Paulo

Data: 13 de agosto de 2011

A principal categoria que Apolinário, no bojo da discussão sobre o projeto de lei, busca associar aos homossexuais é a de uma “classe especial” de pessoas, “acima do bem e do mal”. A categorização, aqui, não se dá no plano individual, do homossexual e suas práticas privadas, mas sim de uma espécie de sujeitos organizados em uma coleção, o que podemos observar por meio dos termos e expressões “militância”, “líderes” e “hasteiam a bandeira gay”. Da mesma forma, o discurso é permeado por uma série de elementos oriundos do campo jurídico (“processado”; “mastro da bandeira da democracia”; “liberdade de imprensa”), que acabam por localizar os homossexuais em uma discussão sobre legalidade.

Vale lembrar que, conforme destacou Sacks, pessoas ou grupos de pessoas podem ser caracterizados por múltiplos dispositivos de categorização: o deputado federal Jean Wyllys, que defende direitos de minorias sexuais no Congresso, por exemplo, é categorizado em alguns textos do nosso material como “ex-BBB”, que pode pertencer à coleção “participantes do programa televisivo Big Brother Brasil” ou mesmo “personagens midiáticos”; Wyllys também se autoneia, em uma das reportagens, como “primeiro deputado representante legítimo da comunidade”⁸, categoria que pode ser vista como pertencente à coleção “políticos que representam a comunidade gay” e assim por diante. Não é necessário, porém, que, para identificarmos o depu-

⁸ BRAGA, Isabel. Esquenta briga no Congresso Nacional a favor dos direitos dos gays (*O Globo*, 05 mar. 2011). Disponível em <http://oglobo.globo.com/politica/esquenta-briga-no-congresso-nacional-favor-dos-direitos-dos-gays-2814822>

tado, usemos todas estas coleções categoriais – uma referência somente é suficiente. Sacks chama isso de “regra de economia” (*economy rule*), de acordo com a qual “uma única categoria de qualquer dispositivo de categorização de pertencimento pode ser referencialmente adequada” (SACKS, 1992, p. 341). Em relação a este mecanismo, o autor afirma:

[...] parece haver um tipo de substituíbilidade operando dentro de um domínio. Se um domínio é relevante para uma explicação, então pode haver uma forte versão da regra da economia em operação. E a forte versão significa que pode haver uma explicação que seja a explicação, sem que nada mais seja necessário ou apropriado (grifo nosso). (SACKS, 1992, p. 355)⁹

No caso da argumentação de Apolinário, podemos observar a aplicação da regra de economia, no plano da categorização de defensores do PLC 122. Ao se referir a estes, o deputado utiliza como dispositivos de categorização uma noção de que ameçam a liberdade de expressão, a igualdade e a democracia. É interessante notar que, como representante da bancada evangélica e notório crítico da homossexualidade, ele poderia ter utilizado outras categorias para definir os defensores do projeto, como “pecador”, categoria do domínio religioso. Apolinário, no entanto, seguindo a regra definida por Sacks, “economiza” em seu discurso, mantendo-se focado e consistente dentro do domínio jurídico (a título de curiosidade, em outro texto do político, “A lei da mordaza”, ele afirma, em relação ao PLC 122, que “o debate não é religioso, mas de cidadania”¹⁰).

É digno de nota, também, que os discursos que buscam excluir pregações religiosas do âmbito da criminalização da homofobia elaboram suas estratégias argumentativas com base na evocação de atividades categorialmente conectadas à própria atividade religiosa (pregar de acordo com preceitos bíblicos; neste caso, os trechos que consideram a homossexualidade um pecado).

Domínio argumentativo 2: Lei anti-homofobia enquanto política afirmativa de minorias

Nesta seção, o projeto de lei é concebido no rol de proteção de grupos sociais considerados minoritários e vulneráveis, como negros¹¹, mulheres, a comunidade judaica, etc. Os agentes categorizadores nesta seção são mais diversos que na seção anterior: tratam-se de representantes do movimento LGBT, membros de comissões de Direitos Humanos e especialistas na área de Direito Público, além de deputados não relacionados com a Bancada Evangélica, dentre outros. Destacamos o seguinte trecho:

⁹ Tradução própria. No original: “[...] it seems that there is some kind of substitutability operating within a domain. If a domain is relevant to an account, then there can be a strong version of the economy rule holding. And the strong version means that there can be an explanation which is the explanation, with no more needed or proper”

¹⁰ APOLINÁRIO, Carlos. A lei da mordaza (Folha de São Paulo, 13 ago. 2011).

02.

“São 18 milhões de cidadãos considerados de segunda categoria: pagam impostos, votam, sujeitam-se a normas legais, mas, ainda assim, são vítimas de preconceitos, discriminações, insultos e chacotas. [...] Em se tratando de homofobia, o Brasil ocupa o primeiro lugar, com mais de cem homicídios anuais cujas vítimas foram trucidadas apenas por serem homossexuais. Números tão significativos acabam ignorados porque a sociedade brasileira não reconhece as relações homoafetivas como geradoras de direito. [...] Se a discriminação racial e a de gênero já são crimes, por que não a homofobia?”

Título: A igualdade é colorida

Retranca: Opinião / Tendências e debates / Poder

Autor: Marco Aurélio Mello (ministro do Supremo Tribunal Federal)

Veículo: Folha de S. Paulo

Data: 19 de agosto de 2007

03.

(Contexto: Levy Fidelix, candidato à presidência nas eleições de 2014, durante debate, atacou homossexuais dizendo que “aparelho excretor não reproduz”. As declarações repercutiram na mídia e geraram revolta entre segmentos de apoio aos direitos humanos)

“O deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) também criticou o comportamento dos candidatos no debate: ‘Todos deveriam ter parado o debate naquele momento. A violência contra homossexuais é tão socialmente aceita que todos silenciaram’. Para ele, ‘se o discurso de Fidelix tivesse sido contra outras minorias como pessoas com deficiência ou contra a comunidade judaica’, os demais candidatos teriam se posicionado na hora.

“Entidades LGBT criticam declaração de Fidelix”

Poder/Eleições 2014

30 de setembro de 2014

No exemplo **02**, Marco Aurélio Mello estabelece uma analogia entre os dispositivos de raça, gênero e orientação sexual no que tange à criminalização de discriminações. Charles Taylor (1995) destaca que leis protegendo minorias são alvo de controvérsia, uma vez que existiria uma oposição entre a “política da diferença” e a “política da dignidade igual”. Em termos mais gerais, os grupos que defendem a política da dignidade igual baseiam-se em concepções universalistas dos direitos humanos, de que todos/as temos os mesmos direitos e obrigações. Taylor destaca que as medidas empregadas por governos para promover e garantir esta igualdade variam de sociedade para sociedade e são ainda pontos controversos: para alguns, a equalização afetou somente a conquista dos direitos civis e de voto; para outros, referiu-se também à garantia de igualdade na esfera socioeconômica. Neste sentido, as demandas de negros/as por direitos civis nos Estados Unidos, principalmente na década de 60, são um caso emblemático de conquistas baseadas no princípio do universalismo.

No entanto, uma mudança ocorreu à medida que a moderna noção de identidade foi desenvolvida, a chamada “política da diferença”. Esta nova perspectiva não

nega que todos/as devem ter sua identidade reconhecida, mas sustenta que este reconhecimento deve passar, muitas vezes, por uma afirmação da “identidade peculiar do indivíduo ou grupo, aquilo que o distingue de todas as outras pessoas” (TAYLOR, 1995, p. 250). Esta política é defendida naqueles casos em que uma identidade minoritária foi oprimida, negada, ignorada em relação à outra hegemônica.

Por ser vítima de chacotas e insultos, o homossexual seria socialmente elaborado, na visão de Mello, como “cidadão de segunda categoria”. É interessante notar, nesta acepção, que “cidadão de segunda categoria” se enquadra no que Sacks chama de “categoria posicionada” (*positioned category*). De acordo com o autor, a categoria posicionada é aquela em que, na relação com outras categorias da mesma coleção, pode encontrar-se mais “elevada” (*higher*) ou mais “rebaixada” (*lower*) em relação a outras. Sacks dá exemplos elucidativos neste sentido, quando trata de declarações como “você está agindo como um bebê” e “você agiu como um homem”. No caso da primeira, se dirigida a adolescentes, por exemplo, a enunciação é do tipo depreciativa; já no caso da segunda, quando dirigida a crianças ou adolescentes, é do tipo elogiosa. O aparato pelo qual tal caracterização – positiva ou negativa – ocorre envolve principalmente a utilização das atividades categorialmente conectadas. Assim, no texto de Mello, homossexuais são posicionados em uma “segunda” classe de cidadãos porque, embora exerçam atividades como votar e pagar impostos, são desprovidos de outras atividades categorialmente conectadas a “cidadão”, como a possibilidade de pertencerem a relações geradoras de direitos (como a união civil).¹¹

A enunciação de Jean Wyllys, no exemplo 03, segue esta formulação discursiva, quando o deputado defende a ideia que discursos homofóbicos geram menos revolta e celeuma que aqueles contrários a pessoas com deficiências ou à comunidade judaica. No bojo das atividades categorialmente conectadas, em relação a esta analogia com outras minorias sociais, vale lembrar que *atividade*, enquanto “qualidade ou característica do que é ativo”¹² e, como consequência, oposto à passividade, envolve uma ação sobre algo ou alguém, o que nos possibilita tratar também de *consequências* categorialmente conectadas. Uma injúria homofóbica é considerada crime de ódio justamente por ser direcionada não às particularidades de um indivíduo, mas a uma *classe* de indivíduos, a uma coleção de categorias – orientação sexual, no caso de homossexuais, ou religião, no caso de judeus e judias. A coleção “orientação sexual”, no discurso de Wyllys, se une às coleções de religião e de portadores de deficiências, formando uma espécie de constelação de coleções – uma constelação de minorias sociais. É por meio do mecanismo de atividades categorialmente conectadas, portanto, que faz-se possível a analogia tão recorrente de gays com negros e negras, judeus e mulheres, entre outros.

11 Vale lembrar que a união estável homoafetiva foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, após a produção do texto de Mello. O casamento civil, no entanto, no momento em que este artigo foi redigido, não foi regulamentado.

12 Definição do dicionário Houaiss.

Domínio argumentativo 3: PLC 122 enquanto solução para crimes homofóbicos

Nosso terceiro domínio elabora o projeto de lei 122 como solução, principalmente, para: a) o número significativo de crimes homofóbicos, aos quais os jornais dão destaque especialmente a partir de 2010 e b) a suposta impunidade associada a crimes deste tipo.

Vejamos, primeiro, exemplo da argumentação recorrente neste domínio, para depois analisarmos mais cuidadosamente os dispositivos de categorização de pertencimento utilizados.

04.

“Pretende defender a criminalização da homofobia?”

Sim. Estamos vivendo um retrocesso. Quando apresentei meu projeto de união civil, há 15 anos, a Argentina era homofóbica. Hoje, ela tem uma lei avançada e nós, espancamento na Paulista”

Título: “Quero ser o braço direito da presidente no Senado”

Retranca: Poder

Entrevista dada por Marta Suplicy à jornalista Daniela Lima, recém-eleita senadora por São Paulo

Veículo: Folha de S. Paulo

Data: 9 de dezembro de 2010

No trecho, Marta Suplicy refere-se a um caso de violência homofóbica ocorrido na Avenida Paulista, em São Paulo, em que três jovens foram espancados por um grupo de cinco rapazes. Testemunhas que estavam no local contaram à polícia que os agressores gritaram para as vítimas “suas bichas” e “você são namorados”; um dos advogados de defesa dos agressores alegou que o espancamento ocorreu porque o rapaz violentado teria paquerado seu cliente.

Observa-se que a senadora faz, em seu discurso, uma oposição entre “ela” (Argentina) e “nós” (Brasil), ou seja, a oposição entre países é também uma oposição entre “retrocesso” e “avanço”, entre “barbárie” e “modernidade”. Em relação a este antagonismo, há um elemento que Sacks esboça em seu aparato analítico que nos interessa sobremaneira: trata-se da classe de contraste (*contrast class*). Há muitos exemplos de termos contrastantes nos discursos que usamos cotidianamente – “negro-branco”, “homem-mulher”, “jovem-idoso”, “ocidental-oriental”, etc. Seguindo a tradição da Análise da Conversa, um contraste só ganha significado dentro de um contexto específico. As categorias “evangélico” e “homossexual”, por exemplo, nem sempre aparecem como classes contrastantes, tratam-se inclusive de coleções categoriais diferentes – uma pertencente à religião, a outra à orientação sexual. O con-

traste, no entanto, tende a aparecer se o que está em jogo é o contexto da reivindicação de direitos de homossexuais diante de um Congresso cuja bancada evangélica é numerosa e ativa. Housley e Fitzgerald (2009), ao aprofundarem a noção de dispositivos de contraste, afirmam que “eles podem ser compreendidos como sequências de categorização na medida em que um dispositivo segue o outro como um método de construir diferença (e.g. fato-falsidade, correto-errado e nós-eles)” (HOUSLEY; FITZGERALD, 2009, p. 348). Desta forma, uma das propriedades dos dispositivos de contraste, seguem Housley e Fitzgerald, é que “geram explicação em termos de contraste binário normativo que reduz a complexidade de atividades testemunhadas ou reportadas, eventos, ocorrências ou alegações”¹³ (HOUSLEY; FITZGERALD, 2009, p. 354). É este tipo de operação que permite, portanto, que compreendamos o contraste elaborado por Marta entre a Argentina e o Brasil, “eles” (que “avançaram” em relação aos direitos homossexuais) e “nós” que, ao contrário, temos espancamento de homossexuais em público.

Conclusão

Como vimos, o domínio argumentativo **01** é o preponderante em nossos dados (presente em 20% dos textos). Nele, situam-se os argumentos que evocam, sobretudo, princípios constitucionais para retratar o PLC 122 como a) uma ameaça à liberdade expressiva e religiosa e b) uma consolidação de privilégios por parte de uma minoria, que, de acordo com estes discursos, passaria a ter direitos além da população em geral, ferindo a premissa de igualdade. Embora alguns editoriais da *Folha de S. Paulo* demonstrem receio em relação ao texto do projeto dar margem à punição do discurso religioso, de forma geral os únicos agentes categorizadores, no primeiro D.A., são políticos que representam igrejas ou líderes religiosos em si. Neste sentido, embora esta linha de argumentação seja quantitativamente mais significativa, há uma homogeneidade tanto na escolha das fontes como na própria forma como os argumentos são embasados. Já em relação aos outros dois domínios argumentativos, há uma maior variedade nos agentes discursivos, que englobam juristas, comissões de direitos humanos e deputados/as e senadores/as atuantes em diversas frentes políticas.

Concordamos com Pereira (2011) quando diz que os conflitos nas sociedades contemporâneas ocorrem não mais somente no sistema de produção material, mas também na disputa de significados construídos em discursos públicos. É de suma importância para grupos de reivindicações coletivas uma produção simbólica favorável, tanto para que possam se organizar como para despertar a atenção da opinião pública. Assim, “torna-se inviável uma democracia mais inclusiva sem a análise dos fluxos que informam os debates que irão ocorrer nas esferas públicas” (PEREIRA,

¹³ Tradução própria. No original: “generate accountability in terms of binary normative contrast that reduces the complexity of witnessable or reported activity, events, occurrences or claims.”

2011, p. 4). Neste sentido, a análise das operações discursivas elaboradas a respeito das demandas de homossexuais por direitos pode, em estudos futuros, configurar um primeiro passo para investigar de que forma demandas coletivas podem se apropriar dos meios de comunicação para atingirem seus objetivos. Além disso, acreditamos que nosso objeto de estudo pode nos ajudar a compreender tanto as visões da sociedade sobre as questões LGBT mais debatidas no campo midiático como a forma com que as sexualidades minoritárias são enquadradas pelo campo jornalístico – agente de construção de sentido, e não somente um espaço neutro a reportar a realidade de forma “pura”.

Referências

ALMEIDA, Sara A. de C. Os bastidores dos crimes de ódio: dimensões sociais e identitárias. 2013. 95 f. Dissertação (Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas lingüísticas**. São Paulo: Edusp, 1990.

HOUSLEY, William; FITZGERALD, Richard. “Membership categorization, culture and norms in action”. In: *Discourse & Society*. Los Angeles, London, New Delhi, Singapore and Washington DC: Sage Publications, vol. 20, n. 3, p. 345-362, 2009.

JAYYUSI, Lena. “Values and Moral Judgement: communicative praxis as moral order”, in BUTTON, G. (ed.) *Ethnomethodology and the Human Sciences*, pp. 227–51. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

MAIA, Rousiley. “Visibilidade midiática e deliberação pública”. In: GOMES, W.; MAIA, R.C.M. *Comunicação e democracia*. São Paulo: Paulus, 2008, p. 165-194.

PEREIRA, Marcus Abílio. “Internet e mobilização política – os movimentos sociais na era digital”. Texto apresentado ao IV Encontro da Compolítica, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 13 a 15 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/03/Marcus-Abilio.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

RODRIGUES, Adriano Duarte. Em busca das especificidades do campo jornalístico. 2014. Ponta Grossa: Pauta Geral – Estudos em jornalismo. Entrevista concedida a Andressa Kaliberda, Gisele Barão da Silva, Luciane Justus e Manoel Moabis. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/pauta/article/viewFile/6079/3723>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

___; BRAGA, Adriana A. Análises do discurso e abordagem etnometodológica do dis-

curso. **Matrizes**. São Paulo: USP, vol. 8, n. 2. 2014. Disponível em: <<http://www.matrizes.usp.br/index.php/matrizes/issue/view/21/showToc>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

SACKS, Harvey. “An initial investigation of the usability of conversational data for doing Sociology”. In: Sudnow, D.N. (Ed.), *Studies in Social Interaction*. Free Press, New York, pp. 31–74, 1972a.

_____. “On the analyzability of stories by children”. In: Gumperz, J.J., Hymes, D. (Eds.), *Directions in Sociolinguistics: The Ethnography of Communication*. Holt, Rinehart and Winston, New York, pp. 325–345, 1972b.

SCHEGLOFF, Emanuel A. A tutorial on membership categorization. **Journal of Pragmatics**, vol. 39, p. 462- 82, 2007

STOKOE, Elizabeth. Moving forward with membership categorization analysis: methods for systematic analysis. **Discourse & Society**. Sage Publications, vol. 14, n. 3, p. 277-303, 2012.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 1995.